

SODOMIA, MULHERES E INQUISIÇÃO: NOTAS SOBRE  
SEXUALIDADE E HOMOSSEXUALISMO FEMININO NO  
BRASIL COLONIAL (\*)

Ronaldo Vainfas (\*\*)

“Uma mulher não pode ser nem deflorada nem corrompida por outra mulher, a menos que a que seduz possui dentro da vulva um grande *nymphium*”

(Luigi-Maria Sinistrari, 1700)

“Il n'y a rien de plus naturel à la femme que la pudeur”

(Pierre Lemoyne, 1656)

## I. INQUISIÇÃO E SODOMIA

Estabelecida em 1536 com o firme propósito de perseguir os cristãos novos, a Inquisição Portuguesa cedo ampliou os limites de sua competência. Ainda no século XVI, passou a julgar certos delitos morais ou, mais precisamente, os desvios de conduta familiar ou sexual que pudessem implicar recusa, maliciosa e consciente, da Moral Católica. Especialmente após o Concílio de Trento (1545-1563), passaram a freqüentar os cárceres do Santo Ofício e as mesas de interrogatórios indivíduos que julgavam lícitas as relações extraconjugais, que duvidavam da primazia do celibato como estado ideal, que se casavam mais de uma vez na igreja e outros que, por suas idéias ou atitudes, pareciam desafiar a moral e a doutrina cristãs na sua versão romana. E dentre tais desafios, talvez o mais importante e, por isso mesmo, o mais violentamente perseguido, tenha sido o “pecado nefando da sodomia”.

Herdada do Levítico, que considerava abominável “um homem se deitar com outro homem como se fosse mulher” (20:13), a estigmatização

---

(\*) O presente trabalho deve algumas de suas informações e sugestões a Luiz Mott, apesar de divergirmos em várias interpretações. Nele reconhecemos o pioneirismo no estudo sistemático da sodomia com base em fontes inquisitoriais portuguesas e, pela sua valiosa colaboração, externamos nosso sincero agradecimento.

Originalmente apresentado no I Congresso Luso-Brasileiro sobre a Inquisição. São Paulo, maio/1987.

(\*\*) Professor-Adjunto da Universidade Federal Fluminense.

da sodomia esteve desde o início presente na moral cristã. Foram os cristãos, inclusive, que chamaram de sodomia, entre outros atos, as relações homossexuais interditas no judaísmo, interpretando como violência sexual a intenção hostil dos moradores de Sodoma contra os anjos abrigados por Lot — razão da destruição da cidade por Deus segundo o relato do *Gênesis*. No entanto, durante séculos os teólogos medievais deram conotação ampla ao termo sodomia, entendendo-a não só como as relações entre pessoas do mesmo sexo, mas ainda como alusiva a mais variada gama de excessos carnavais, desde a masturbação ao incesto, do adultério ao coito com animais (bestialidade). Ao nível dos atos, a sodomia foi sobretudo associada aos desvios de genitalidade, incluindo-se o coito anal, o oral e outros contatos sexuais *contra natura* discriminados em vários penitenciais da Alta Idade Média.

Somente a partir dos séculos XII e XIII os atos sodomíticos adquiriram precisão na morfologia cristã da luxúria, sendo então cada vez mais identificados com o coito anal praticado entre homens. E foi também nesta época que a prática deste pecado passou a ser considerada crime passível de penas como a castração, mutilação ou fogueira, segundo o disposto em vários códigos europeus. A versão ibérica dessas perseguições encontramos na no Código de Afonso o Sábio que, já no século XIII, condenava à morte o homem “que mantivesse intercurso sexual com outro, contra a natureza e o costume natural”.<sup>(1)</sup> A hostilidade da Inquisição Portuguesa contra a sodomia possuía, assim, raízes profundas e antigas.

Nos inícios do século XVI, quando chegavam ao auge as conquistas portuguesas no ultramar, e antes mesmo do estabelecimento da Inquisição, as Ordenações Manuelinas dispuseram a morte na fogueira para qualquer homem que cometesse o pecado de sodomia, “para que de seu corpo não haja memória”, decretando-se ainda o confisco de bens em favor da Coroa e a inabilitação dos filhos e netos do condenado — o que seria confirmado pelo Código Filipino no século XVII. Apoiando-se na legislação repressiva de outrora, o código manuelino assimilou a sodomia ao crime de Lesa-majestade, punindo-a com a morte pública e a infamação da descendência. E para vigiar a sexualidade dos súditos, e coibir os sodomitas, o Estado estimulava a delação dos culpados deste crime, ora aceitando com a recompensa de metade dos bens do acusado, se provada a culpa, ora confiscando as riquezas dos omissos.<sup>(2)</sup>

O julgamento dos nefandos permaneceu da alçada da justiça secular portuguesa até meados do século XVI, quando duas Provisões — a primeira

(1) Cf. J. Boswell. *Christianity, Social Tolerance and Homosexuality*; gay people in Western Europe from the beginning of the Christian Era to the fourteenth century. Chicago and London, The University of Chicago Press, 1981. p. 289.

(2) Nas Ordenações Manuelinas (1512) veja-se Livro V, Tit. 12, pr., 1 e nas Filipinas (1603) veja-se Livro V, pr., 4 e 5. Cf. C. M. de Almeida. *Código Filipino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal*. 14.<sup>a</sup> ed. Rio de Janeiro, 1870.

de D. João III, em 1553, e a segunda do Cardeal D. Henrique, em 1555 — estabeleceram a competência da Inquisição nesta matéria, reconhecendo o que já era feito desde 1547.<sup>(3)</sup> E logo em 1562, a intervenção do Santo Ofício em casos do nefando foi sancionada pelo Papa Pio IV, decisão confirmada pelo Breve de Gregório XIII, em 1574.<sup>(4)</sup> A regulamentação do último Breve veio no mesmo ano, através da Provisão do Rei e Inquisidor Geral Cardeal D. Henrique, delegando à Inquisição o poder para inquirir, receber denúncias, punir e castigar todos os culpados “no nefando e horrendo crime de sodomia”, procedendo “do mesmo modo e forma que se costuma proceder nas causas de heresia”.<sup>(5)</sup>

Apoiado numa antiga tradição repressiva das monarquias ibéricas contra os sodomitas e incitado pelo furor moralista da Igreja Tridentina, o Santo Ofício Português penetrou no domínio da sodomia. E, com efeito, até o século XVIII, foram muitos os processados por este crime, tanto em Portugal como nas Colônias, embora poucos, a rigor, tenham sofrido a pena capital.

É o momento de aprofundarmos a questão e indagarmos sobre os significados do que chamavam “abominável e nefando pecado”.

## II. A POLISSEMIA DO NEFANDO: CONVICÇÕES E DILEMAS

Vimos acima que, desde os séculos XII e XIII, o conceito de sodomia se foi delimitando com mais precisão no âmbito da Igreja. Aludir a esse pecado ou determinar castigos aos seus praticantes implicou, cada vez mais, a convicção de que sodomitas eram os que mantinham relações carnavais com pessoas do mesmo sexo — já dizia Alberto Magno no século XIII —, especialmente através da cópula anal — o que acabava circunscrevendo o pecado ao sexo masculino, respeitada a primeira definição. De fato, tudo parece indicar, conforme o estudo de J. Boswell, que aos sodomitas homens, notadamente os clérigos, se dirigia a orientação preventiva

(3) Em 1547, 5 sodomitas foram presos pelo Santo Ofício, e alguns degredados para o Brasil. Cf. L. R. B. Mott. *Inquisição e Homossexualidade*. Comunicação apresentada no I Congresso Luso-Brasileiro sobre a Inquisição. Lisboa, 1987. p. 2.

(4) Cf. *Coletório das Bulas e Breves Apostólicos, Cartas, Alvarás e Provisões Reais que contem a instituição e progresso do Santo Ofício em Portugal*. Vários indultos e privilégios que os Sumos Pontífices e Reis destes Reinos lhe concederam. Impresso por mandado do Ilustríssimo e Reverendíssimo Senhor Bispo Dom Francisco de Castro, Inquisidor Geral do Conselho de Estado de Sua Majestade. Em Lisboa, nos Estados. Por Lourenço Craesbeeck, Impressor del Rey, 1634 (Biblioteca Nacional de Lisboa, código 105A, Seção de reservados), fls. 75 a 78.

(5) *Ibidem*, fl. 77, verso.

e punitiva da Igreja desde o Concílio de Latrão, em 1179. <sup>(6)</sup> Mas esta forte tendência no sentido de se conceber a sodomia como alusiva ao coito anal entre homens esteve longe do consenso. Os teólogos, moralistas e legisladores da Época Moderna herdaram, assim, alguns dilemas, oscilando entre a noção de sodomia como um conjunto vago de relações sexuais *contra natura* (cópulas anal, oral, *inter foemora* etc.) e uma concepção de sodomia identificada ao “homossexualismo” — conceito, digamos, empírico, ainda não vinculado a certo tipo de “personalidade” (como no século XIX), mas baseado no modo, frequência e devassidão das práticas nefandas. <sup>(7)</sup> Se visavam, em última análise, reprimir e controlar a “homossexualidade”, os teólogos faziam-no através da tradicional morfologia dos atos, e por isso hesitaram em definir se também entre mulheres a sodomia poderia ser praticada.

A legislação civil portuguesa, ao prever o castigo de morte na fogueira para os homens culpados de sodomia, estendeu-o também às mulheres “que uma com as outras cometem pecado contra-natura”. <sup>(8)</sup> E os regimentos inquisitoriais do século XVII, os primeiros que trataram da sodomia, também conceberam a possibilidade das mulheres o cometerem, como no texto de 1640, que recomendava a leitura em reservado da sentença contra mulheres compreendidas naquele crime, “pelo grande escândalo e dano que pode resultar de se levarem a Auto Público semelhantes culpas”. <sup>(9)</sup> Abstraindo-se a possibilidade de cópulas anais heterossexuais supostamente previstas nessa disposição regimental de 1640, não resta dúvida que a legislação, ao menos em parte, admitia que relações sexuais entre mulheres podiam configurar o pecado nefando, ainda que sem a penetração anal. Era, principalmente, a concepção empírica de “homossexualismo”, fosse masculino ou feminino, o que embasava a noção de sodomia nesta legislação.

Mas a própria legislação era ambígua, e não raro reduzia o nefando ao coito anal entre homens. Dos treze artigos que o Regimento de 1640 dispensa “aos que cometem o nefando crime de sodomia” apenas um, já citado, se referia às mulheres. Os demais, ordenando a processualística a

---

(6) Cf. J. Boswell. Op. cit. pp. 277-278.

(7) Lembra-nos M. Foucault: “A sodomia — a dos antigos direitos civil ou canônico — era um tipo de ato interdito e o autor não passava de seu sujeito jurídico. O homossexual do século XIX torna-se um personagem: um passado, uma história, uma infância, uma forma de vida; também é morfologia, com uma anatomia indiscreta —, talvez, uma fisiologia misteriosa”. Cf. *História da Sexualidade*; a vontade de saber. Rio de Janeiro, Graal, 1977. p. 43.

(8) Antes mesmo de promulgar suas Ordenações, em 1521, D. Manuel previra a pena de fogueira para as mulheres. Numa lei de 1499 dispunha-se que “a mulher que usa torpemente como homem haverá a mesma pena que o homem que tal pecado com outro macho comete”.

(9) Cf. *Regimento do Santo Ofício da Inquisição dos Reinos de Portugal*. Lisboa, Título XXV, Cap. XIII, 1640. p. 372.

ser adotada contra os homens nefandos, revelavam-se sobremodo tolerantes com os praticantes daquele crime, salvo no caso dos “presos convictos”, a saber, os que comprovadamente *exerciam* a sodomia, não se apresentavam por isso ao Inquisidor, recebiam denúncias de no mínimo dois atos consumados e/ou só confessavam depois de encarcerados. Somente a tais indivíduos cabia o “relaxamento à justiça secular”, fórmula que aludia à pena ordinária da fogueira, e não aos que eventualmente tivessem cometido o nefando ou aos que o confessassem espontaneamente, mesmo que o praticassem com frequência.<sup>(10)</sup> Claro está que, no próprio corpo da lei inquisitorial, punidos com o máximo rigor deviam ser os homossexuais masculinos — “exercentes e incorrigíveis” — que desafiassem por omissão a autoridade do Santo Ofício.

No tocante à prova judiciária da sodomia, a legislação civil limitava-se, no século XVI, a exigir duas testemunhas, ainda que para diferentes atos — bastando, pois, um denunciante para cada ato. Já o Regimento de 1640, mais criterioso, só julgava “convicto no nefando” o que tivesse cometido dois *atos consumados*. É, pois, essa noção de “ato consumado” que nos interessa discutir: referia-se ela ao “deleite” (ao orgasmo masculino ou feminino) ou aludia à emissão do esperma no “vaso traseiro” (para usar o jargão da época)? Eis uma questão complexa da qual nem mesmo o Poder tinha completa clareza. A opinião dominante na Teologia Moral era a de que *sodomia perfeita* implicava penetração e ejaculação de um homem no vaso traseiro de outro, e *imperfeita* a cópula anal heterossexual.<sup>(11)</sup> Deste modo, penetrações sem ejaculação ou deleites sem penetração não pertenceriam, por hipótese, ao terreno do nefando e sim ao da *molície* — variados desregramentos sexuais *contra natura* como a masturbação, a felação etc. —, excluindo-se da sodomia a relação entre mulheres.

No entanto, esta exclusão do homossexualismo feminino do campo da sodomia não se deu rápida nem facilmente. Ainda no meado do século XVII a Inquisição Portuguesa discutia a questão de se cabia ao Santo Ofício “proceder contra mulheres que umas com as outras tivessem cópula e atos sodomíticos sendo incubas ou súcubas, agentes *ut viri* com instrumento ou sem ele, por vias anteriores ou posteriores”.<sup>(12)</sup> Discutiu-a partindo de uma dúvida do Tribunal de Goa, que simplesmente não sabia o que fazer nesses casos, gerando polêmica de especial interesse. A maioria

(10) *Ibidem*, Título XXV, Caps. I a XII. pp. 371-372.

(11) Cf. L. R. B. Mott. *A homossexualidade: uma variável esquecida pela demografia histórica*. Os sodomitas no Brasil Colonial. Comunicação apresentada no 3.º Encontro da ABEP, Vitória, 1982. p. 11.

(12) Cf. *Se pode a Inquisição proceder contra mulheres que uma com as outras tiverem cópula e atos sodomíticos sendo incubas ou súcubas, agentes “ut viri” com instrumento ou sem ele por vias anteriores ou posteriores*. Biblioteca Nacional de Lisboa, códice 869, Seção de reservados, fls. 361 a 364. A resposta que discutimos a seguir foi a do Tribunal de Évora.

dos Inquisidores consultados alegou que somente se uma mulher introduzisse o “sêmem” no “vaso posterior” de outra por meio de um instrumento é que ficaria caracterizada a perfeita e consumada sodomia, ficando os demais atos no domínio da molície. Na defesa desta posição, ora se alegava a impropriedade do “vas anterior” para a consumação do dito crime — por ser a vagina o vaso natural —, ora se frisava a obrigatoriedade de instrumento que fosse capaz “de comunicar sêmem agentis no dito vas preposterum”. Mas ainda neste grupo houve um Deputado que, mesmo considerando este caso “gravíssimo”, recomendava que não se carregasse a jurisdição do Santo Ofício “com o conhecimento penoso destas torpezas”. A opinião majoritária insistia, assim, na imagem do coito anal consumado como signo da sodomia e, ainda, no uso de instrumentos, réplicas do falo, para a ocorrência do nefando perfeito — seguindo a tradição escolástica que penalizava as mulheres pelo uso de instrumentos de “vidro, madeira, couro ou qualquer outra matéria” na execução de cópulas sodomíticas. (13)

Quanto à segunda posição, defendeu-a o Inquisidor Mateus Homem de Leitão, que refutou todas essas opiniões, alegando simplesmente que ao Santo Ofício só cabiam os casos de “propríssima” sodomia, o que só ocorria com a intervenção do “membrum virile in vas preposterum”. Sua argumentação foi incisiva: se o Santo Ofício tomasse conhecimento de penetrações com falsos membros, fossem dedos ou coisas penetrantes, dizia, teria que julgar também as penetrações em vasos falsos — o que, ao seu ver, não teria cabimento. A sodomia afigurava-se, pois, como delito exclusivamente masculino.

Enfim, no pólo oposto ao de Mateus Homem posicionou-se o Deputado Dom Veríssimo de Lencastro, a quem pareceu que todos estes atos, havendo ou não instrumento, fossem no ânus ou na vagina, eram nefandices afetas à Inquisição por delegação papal. Foi sem dúvida este o juiz mais rigoroso, mas foi também o único a conceber, ainda que em esboço, uma noção de “homossexualidade” extensiva às mulheres.

Não foi esta, contudo, a opinião que prevaleceu, pois os demais Inquisidores recusaram a se aprofundar no entendimento da sexualidade feminina, retirando-lhe toda e qualquer importância. Negaram a sodomia entre mulheres pela ausência do membro masculino ou só a admitiram com a presença de instrumentos fálicos capazes de transmitir o “sêmen” de uma mulher ao ânus da outra, recriando, assim, o ato da cópula anal entre homens. Prisioneiros da tradição escolástica, não foram além da morfologia dos atos e tentaram aplicar às relações entre mulheres os padrões

---

(13) É o que nos informa o Padre Luis Maria Sinistrari na sua obra “De Sodomia tractatus in quo exponitur doctrina nova de sodomia faeminarum a tribadismo distincta” (1700). Cf. L. R. B. Mott. *Da fogueira ao fogo do inferno: a alforria do lesbianismo em Portugal, 1646*. Comunicação apresentada na International Conference on Lesbian and Gay History. Toronto, 1985. p. 4.

da sodomia masculina que, por seu turno, já era vista como deformação *contra natura* da relação heterossexual. Diante do impasse, o Conselho Geral, reconhecendo não haver jurisprudência no assunto, decidiu que nada havia para se resolver antes de novo pronunciamento papal.

Houve, pois, muita confusão na definição que o Poder emprestava à sodomia nos séculos XVI e XVII mas, no conjunto, impôs-se mesmo a concepção do nefando como cópula anal consumada entre homens ou, quando muito, numa relação heterossexual. A prática inquisitorial portuguesa espelhou bem essa convicção, pois nos séculos XVII e XVIII, ao menos em Lisboa, nenhuma mulher saiu penitenciada em público ou na sala do Tribunal por cometer o nefando com outra.<sup>(14)</sup> Aliás, só temos notícia de duas mulheres punidas pelo tribunal lisboeta neste período por cópulas nefandas: uma certa Maria Machado, prostituta de 36 anos que costumava atender a seus clientes pelo “vaso traseiro” sendo, por isso, condenada a açoites e degredo para a Ilha do Príncipe por 10 anos;<sup>(15)</sup> e Catarina Ligeira, viúva que sempre se vestia de negro, acusada de cópulas anais com dois frades, estimulando-os, o que lhe valeu o degredo de 5 anos para Angola.<sup>(16)</sup> E também no Reino de Aragão, entre os séculos XV e XVIII, dos 132 casos de sodomia examinados por B. Bennassar apenas uma mulher apareceu arrolada, e mesmo assim com poucos dados: “Juana Martinez, mourisca, por tentativa de sodomia, banida perpetuamente de Saragosa”.<sup>(17)</sup>

A Inquisição Portuguesa — e talvez a Inquisição Ibérica no conjunto — desqualificou a heresia nas relações sexuais entre mulheres ao retirá-las do campo da sodomia. Os eventuais casos amorosos entre mulheres, as experiências pueris, os toques íntimos e deleites secretos foram reduzidos a pecadilhos, afetos aos confessores sacramentais ou, se tanto, aos juizes eclesiásticos.

- 
- (14) O Conselho Geral declarou, em 1646, que “não se havia ainda praticado nesse crime”, o que sugere ausência de mulheres condenadas por sodomia também no século XVI. Só temos notícias de dois casos no século XVI, ambos referidos por Luiz Mott (Cf. *Da fogueira...*, p. 3): uma denúncia contra duas mulheres na Inquisição de Coimbra, em 1570, acusadas de “se abraçarem, beijarem, apalparem e meterem as mãos em as naturas uma da outra” e outra, na Inquisição de Lisboa, em 1574, contra duas freiras do Mosteiro de Santa Marta, onde a mais velha, de 24 anos, dizia-se “mãe espiritual” da mais nova, de 23 anos, e lhe dava o peito para mamar. Enquanto atos nefandos, os dois casos não foram, ao que parece, punidos pelo Santo Ofício.
- (15) Cf. Arquivo Nacional da Torre do Tombo (ANTT). Inquisição de Lisboa (IL). Proc. 11860. Maria Machado foi condenada em 1621, mas pediu e conseguiu que o degredo fosse comutado para o Brasil.
- (16) Cf. ANTT/IL. Proc. 1942 contra Catarina Ligeira.
- (17) Cf. B. Bennassar. “Le modèle sexuel: L’Inquisition d’Aragon et la répression des péchés abominables” In ——— (Org.). *L’Inquisition Espagnole (XVe. — XIXe. siècle)*. Paris, Marabout, 1982. p. 339.

### III. SEXUALIDADE E AMORES FEMININOS

Antes, porém, que o Conselho Geral “decretasse” a incompetência do Santo Ofício em relação à sodomia feminina, algumas mulheres caíram nas malhas da Inquisição por atos nefandos, ao menos nas Colônias. É o que podemos seguramente afirmar pelos dados da Primeira Visitação do Santo Ofício ao Brasil, entre 1591 e 1595, na qual 29 mulheres, pelo menos, confessaram ou foram denunciadas por aquele motivo, das quais 7 responderam a processo.

A ocorrência desses processos é, por si só, enigmática já que o próprio Conselho Geral declarara, em 1646, que a Inquisição ainda não havia julgado casos de sodomia feminina até aquela data.<sup>(18)</sup> Devemos atribuí-los, talvez, à iniciativa do Visitador Heitor Furtado de Mendonça que, em vários aspectos, imprimiu tom muito pessoal à sua missão, extrapolando suas atribuições e não raro atuando em desacordo com o regimento. Recebendo denúncias e confissões destes atos, tratou de recolhê-las e, quando julgou cabível, formou processos.

Seja como for, este raro material permite-nos alargar os horizontes de nossa reflexão sobre o tema. Por um lado, podemos vislumbrar muito do cotidiano feminino na Colônia dos primeiros tempos: sociabilidades, atitudes, sentimentos. Por outro, temos elementos para reexaminar a postura da Inquisição sobre o assunto para além dos textos jurídicos e administrativos já mencionados.

Quanto ao cotidiano feminino, já muitos assinalaram que as mulheres não viviam tão submetidas aos pais e maridos como sugerem alguns textos tradicionais.<sup>(19)</sup> Apesar dos valores misóginos, das práticas dominadoras, das leis e costumes depreciativos, as mulheres souberam criar espaços próprios, burlando a preeminência masculina e protagonizando a vida social. Exemplo disso é o mundo do sortilégio e das práticas mágicas que integravam o dia-a-dia da Colônia desde os primeiros tempos, fossem para curar doenças, resolver disputas, arranjar ou defender casamentos, prognosticar os destinos, obter dinheiro, felicidade, afeto. Era este, embora não exclusivamente, um espaço feminino por excelência e, ainda, de mulhe-

---

(18) Na Visitação ao Brasil do século XVI, pelo menos uma mulher parece ter vindo para a Colônia degradada pelo nefando: Isabel Antônia, de quem trataremos adiante. É possível que o tenha sido pela Justiça Civil ou Eclesiástica, pois ainda era recente a competência do Santo Ofício em matéria de sodomia.

(19) Cf., por exemplo, M. Correa, “Repensando a família patriarcal brasileira — notas para o estudo das formas de organização familiar no Brasil” In M. S. K. de Almeida. *et alii. Colcha de Retalhos*. São Paulo, Brasiliense, 1982. pp. 19-20 e, ainda, I. Novinsky. “Heresia, Mulher e Sexualidade — algumas notas sobre o Nordeste brasileiro nos séculos XVI e XVII”. In M. C. A. Bruschini *et alii. Vivência*. São Paulo, Brasiliense, 1980. pp. 232-233.

res humildes, mas todos a ele recorriam e com ele conviviam, homens ou mulheres de variada posição e *status*.<sup>(20)</sup>

Sortilégio à parte, as mulheres construíram mesmo uma sociabilidade peculiar, um cotidiano de conversas, visitas, trocas de experiências e segredos que muitas vezes desafiavam a “ordem masculina” vigente. Conversavam na rua, visitavam-se e, quando meninas ou já moças, folgavam e brincavam por toda parte. Neste cotidiano, as barreiras do *status* e da cor por vezes se desfaziam: esposas de lavradores conviviam com mulheres simples, tecedeiras, costureiras, mulheres de artesãos, de pequenos funcionários, forras, escravas; brancas ou negras; índias, mulatas. Mas não seria errôneo dizer que tal sociabilidade envolvia, sobretudo, as mulheres de condição humilde, pertencentes à camada intermediária entre as senhoras e as escravas.

Pois foi em meio a este cenário que surgiram os casos de amor e sexo arrolados pela Inquisição.

A maioria deles ocorreu com meninas de 9, 10 até moças de 18 ou 19 anos. Várias mulheres, já casadas ou viúvas na época da Visitação, confessaram os namoros e contatos sexuais com amigas de infância, como Madalena Pimentel, viúva de um fazendeiro, então com 46 anos, que admitiu ter, quando moça, “amizade tola e de pouco saber com outras moças de sua mesma idade”, tendo inúmeras vezes “contato carnal”.<sup>(21)</sup> Ou Guiomar Piçara, mulher de 38 anos, casada com lavrador que, aos 12 ou 13 anos de idade, deleitava-se com Mécia, “negra ladina da Guiné” de 18 anos e escrava na mesma casa. Ainda em 1592, ao confessar sua infância lúbrica ao Visitador, Guiomar era amiga de Mécia, a qual também se casara com um negro alfaiate, escravo dos jesuítas.<sup>(22)</sup>

Havia, portanto, relações entre meninas e também entre moças solteiras, jovens casadoiras que, por vezes, não resistiam às meninas de tenra idade e agarravam-nas na primeira oportunidade. Foi assim a juventude de Catarina Baroa que, com pouco mais de 15 anos, estava sempre a “namorar” meninas de 10 ou menos, segundo o relato de Isabel Marques, com quem Catarina “folgara” na infância. Na época da Visitação, convém lembrar, Catarina já era casada com o alfaiate Diogo Rodrigues.<sup>(23)</sup> O mesmo se passou com D. Catarina Quaresma, filha de fazendeiro, depois casada, com importante senhor de engenho da Bahia; aos 19 anos, ainda solteira, mantinha freqüentes relações sexuais com moças de sua idade.<sup>(24)</sup>

De todos esses exemplos, que ilustram a maioria dos casos de “sodomia feminina” na Colônia, não podemos extrair, com certeza, qualquer

---

(20) Cf. o recente livro de L. de M. e Souza. *O Diabo e a Terra de Santa Cruz*. São Paulo, Companhia das Letras, 1986. Sobretudo a parte II.

(21) Cf. C. de Abreu. *Primeira Visitação do Santo Ofício às partes do Brasil; Confissões da Bahia (1591-1592)*. Rio de Janeiro, F. Briguiet, 1935. pp. 208-209.

(22) Idem, *ibidem*, pp. 206-208.

(23) Idem, *ibid.*, p. 210.

(24) ANTT/IL. Proc. 1289 contra Catarina Quaresma.

opção erótica definida. As “nefandices” d’outrora confessadas por mulheres casadas pareciam ser, antes, jogos pueris, toques e experimentos sexuais de crianças ou, então, no caso das moças donzelas, formas de liberar o desejo sem comprometer a “honra” da virgindade, pois como diria um moralista do século XVIII, para as mulheres “a melhor fama era não ter fama”.<sup>(25)</sup> Sobretudo no caso de mulheres brancas ou de famílias importantes, a “tirania dos pais” de que nos fala Gilberto Freyre<sup>(26)</sup> deveria ser capaz de afastar meninas e moças do convívio íntimo dos rapazes, sendo a virgindade atributo essencial para se levar a bom termo o casamento das filhas. Foi este, portanto, o tom predominante da sodomia feminina: meninas se iniciando sexualmente umas com as outras e jovens casadoiras se namorando, sem pejo, ou perseguindo meninas em qualquer ocasião. Depois de casadas, deixavam de pecar, ao menos no “nefando” — é o que a maioria delas assegurava ao Visitador.

Mas houve mulheres que, mesmo casadas preferiram o amor e o corpo de outras mulheres, ou, no mínimo, abriram-se para experiências nesse campo. Dentre elas Maria de Lucena, que desde o tempo de solteira era vista em intimidades com as índias Margarida e Vitória, escravas da casa. Uma de suas denunciantes, a também escrava Mônica, surpreendeu-a certa vez com Margarida e nelas cuspiu, dizendo que “faziam aquilo por falta de homens!”<sup>(27)</sup> — exclamação insólita, convenhamos (pois homens eram o que mais havia na Colônia), mas reveladora de grande preconceito contra essas práticas. De qualquer modo, também as senhoras ou suas apaniguadas usavam sexualmente as escravas da casa, à semelhança dos senhores com escravos de ambos os sexos.

As relações entre mulheres ultrapassavam, contudo, os limites das hierarquias sociais configurando, às vezes, verdadeiros casos de amor. Um deles é o romance de Francisca Luiz e Isabel Antônia. Solteira, Isabel chegara na Bahia por volta de 1579, degredada do Porto e, “ao que diziam”, por pecar no nefando com outras mulheres. Francisca, negra forra, também solteira, viera antes e abrigara Isabel por algum tempo. Eram amigas em Portugal e, provavelmente, amantes. Na Bahia causaram grande rumor e escândalo quando Isabel saiu com certo homem, coxo ao que parece, o que levou sua amante a interpelá-la na porta de casa aos gritos de “velhaca”, “quantos beijos dás a seu coxo e abraços não me dás, não sabes que quero mais a um cono (vagina) do que a quantos caralhos aqui há”, etc., pegan-

(25) Trata-se de Feliciano Joaquim de Souza Nunes nos seus “Discursos político-morais”, Lisboa, 1758. In *Moralistas do Século XVIII*. Rio de Janeiro, PUC/CFC, 1979, pp. 61-65.

(26) “As meninas criadas em ambiente rigorosamente patriarcal, estas viveram sob a mais dura tirania dos pais — depois substituída pela tirania dos maridos”. Cf. G. Freyre. *Casa Grande e Senzala*. 16.<sup>a</sup> ed., Rio de Janeiro, José Olympio, 1973, p. 421.

(27) Cf. C. de Abreu. *Primeira Visitaçào do Santo Officio às partes do Brasil*. Denunçiações da Bahia (1591-1593). São Paulo, Ed. Eduardo Prado, 1925. pp. 47-50.

do-a pelos cabelos e trazendo-a porta adentro, à vista dos vizinhos, com açoites e bofetões. A briga foi ao Juízo Eclesiástico que, em 1580, puniu-as com o desterro da capitania — sentença, aliás, nunca cumprida. Pouco depois Francisca foi vista passando um recado para Isabel a modo de reconciliação, dizendo que tudo faria para tê-la de volta. O caso não prosseguiu, porém, e Isabel Antônia morreu antes da chegada do Visitador. (28)

Entre as mulheres casadas que por vezes experimentaram o amor sáfico, o melhor caso foi o de Paula de Siqueira, 38 anos, esposa do contador da fazenda del Rei. Paula era uma rara mulher, pois sabia ler, e com prazer lia *Diana*, de Jorge de Monte Mayor, grande exemplo do romance pastoril espanhol do século XVI. (29) Apreciava-o muito e adorava contar para as amigas as estórias de pastores, ninfas e amores ali narrados. (30) Foi, inclusive, denunciada por isso, já que *Diana* era obra proibida no *Index* como “livro desonesto” e, respondendo a processo desafiou corajosamente a Inquisição ao dizer “que não havia razão de defenderem tal livro”, “que tinha muito gosto” de lê-lo e por sua vontade sempre o leria não fosse sabê-lo “quase todo de cor”. (31) Por outro lado, Paula era, como muitas mulheres, dada a sortilégios, sempre à busca de remédios para amansar homens e fazê-los querer bem às mulheres. Andou dizendo as palavras da consagração na boca de seu marido — ao que corriqueiramente se atribuía o poder de amansar e conquistar o afeto. E, ainda, pediu “carta de tocar” e orações que nomeavam “estrelas e diabos” com o mesmo fim de aquietar o esposo. Pediu-as a uma certa Isabel Rodrigues, d’algunha Boca Torta, bruxa infamada da Bahia, e usou-as várias vezes. (32)

Pois ao tempo em que lia *Diana* e usava de sortilégios, Paula começou a ser cortejada por uma certa Felipa de Souza. Recebeu “cartas de requebros e amores” e, vez por outra, abraços e beijos com intenção lasciva — é o que confessou depois. Certa vez, Felipa foi a sua casa e, sabedora dos desejos da amiga, Paula convidou-a para dentro do quarto. Trançou-se e com ela manteve vários atos sexuais, confessadamente deleitosos, durante o dia inteiro. (33) E foi só. Logo que chegou o Visitador apressou-se a confessar esses atos, omitindo, porém, a sua preferência secreta pelo livro de Monte Mayor.

---

(28) ANTT/IL. Proc. 13787. Contra Francisca Luiz.

(29) Cf. O. M. Carpeaux. *História da Literatura Ocidental*. Rio de Janeiro, Alhambra, Vol. 2, 1978. pp. 365-366.

(30) ANTT/IL. Proc. 10749. Contra Maria Pinheira, amiga de Paula, que sabia do livro e não denunciou ao Visitador.

(31) ANTT/IL. Proc. 3307. Contra Paula de Siqueira.

(32) Cf. C. de Abreu. *Confissões da Bahia...*, pp. 60-66.

(33) Idem, *ibidem*.

Mas a principal “nefanda” da Bahia, se assim podemos chamá-la, foi a tal Felipa de Souza, mulher que “ganhava sua vida pela agulha”, fora viúva de um pedreiro e era, então, casada com um modesto lavrador. Apesar de duas vezes casada, adorava mulheres e sempre as procurava pelo “grande amor e afeição carnal” que sentia quando via as ditas mulheres. <sup>(34)</sup> E, com efeito, não perdia oportunidade alguma de tratar com todas que lhe atravessassem o caminho. Foi assim com Maria Peralta, jovem solteira de 18 anos, com quem se abrigou certa vez na casa de Gaspar de Vila Costa. E também com Paula de Siqueira, a quem cortejou de todas as maneiras. E com Ana Fernandes, casada com um ferreiro, a quem agarrou e beijou nos muros do mosteiro de São Bento, convidando-a para dormirem juntas. E, ainda, com Maria Lourenço, casada com um caldeireiro, a quem abrigou certa noite, ao tempo em que os ingleses saquearam Salvador. Neste caso, conforme o relato de Maria, logo depois do jantar começou a falar “amores e palavras lascivas melhor ainda do que se fosse um rufião à sua barregã, e lhe deu muitos beijos e abraços” antes de levá-la para a cama. Na noite seguinte, Felipa chegou a fazer-se de “doente da madre” para que Maria fosse à sua cama etomasse, “para curá-la”, o lugar de seu marido, “homem já velho”. Dias depois, tornaram a se encontrar, então na casa de Maria.

Pelo que confessaram suas parceiras (e denunciantes), Felipa “se gabava” muito de ter mulheres e sempre dizia às suas amantes que “namorava e tinha damas”. E, de fato, foram diversas as mulheres, casadas ou solteiras, a quem Felipa seduziu, ela que, no parecer do Visitador, foi descrita como “useira a cometer e namorar mulheres”. Presa pela Inquisição admitiu quase tudo, e foi a mais rigorosamente punida pelo “nefando” com açoites e degredo perpétuo para fora da Bahia.

O universo feminino da Colônia também incluía o “nefando”. Praticavam-no meninas em meio aos risos e brincadeiras infantis, bem como moças cheias de desejo, mas que não queriam (ou não podiam) perder a “honra”. Praticavam-no, ainda, algumas mulheres casadas, talvez em busca do prazer que seus maridos não davam. Afinal, numa sociedade misógina como a ibérica, quantos homens se preocupariam com o prazer feminino? E não esqueçamos dos matrimônios por conveniência, tão comuns à época mesmo entre famílias humildes, e que não raro uniam jovens moças com homens já velhos, sem que houvesse estima ou atração entre os consortes. Já o “Peregrino da América” advertia os homens que se casassem com mulheres de idade próxima às suas, preocupado, no caso, com o “perigo do adultério”. <sup>(35)</sup> Enfim, praticavam o nefando algumas mulheres por opção sexual. Por atração carnal, como Felipa de Souza, ou por amor, como Francisca Luiz.

(34) ANTT/IL. Proc. 1267. Contra Felipa de Souza.

(35) Cf. N. M. Pereira. *Compêndio Narrativo do Peregrino da América*. 6.<sup>a</sup> ed., Rio de Janeiro, Academia Brasileira de Letras. 1940. p. 296.

#### IV. O FALSO PUDOR E A NEGLIGÊNCIA INQUISITORIAL

Variados motivos, variadas situações marcaram, assim, as práticas de sodomia feminina no Brasil do século XVI. Já o mesmo não poderíamos dizer sobre os atos, tal como aparecem descritos nos papéis do Santo Ofício.

Coincidentemente, o modo pelo qual as mulheres se relacionavam sexualmente era o mesmo em todos os casos, fossem meninas, moças ou mulheres já feitas. Deitadas na cama, em redes ou no chão, ficavam umas sobre as outras, frente a frente, com as “fraldas arriadas” e as “camisas levantadas”, e “uniam seus vasos dianteiros”. Quanto ao “deleite”, às vezes o tinham, mas nunca utilizavam qualquer “instrumento penetrante” — era o que sempre confessavam ao Visitador. Raramente foram vistas, salvo Maria Lucena, surpreendida duas vezes com uma escrava da casa, <sup>(36)</sup> e Ana, menina de 11 anos, espionada com Maria Rodrigues, já moça, por um vizinho no “buraco da porta”. <sup>(37)</sup> Aliás, comparada com a masculina, a sodomia feminina revelou-se muito discreta. Mas nessas raras situações denunciadas por vista, os acusadores constataram a mesma posição e também não observaram o uso de “instrumentos”. Havia, enfim, mais um traço comum nas descrições do nefando feminino: a posição sexual era sempre apresentada como “se fosse homem com mulher”, e o papel masculino sempre associado à mulher que se punha “em cima” da outra.

A homogeneidade de condutas é notável e logo sugere a questão de se as descrições daqueles atos espelhavam mesmo as relações sexuais entre mulheres ou se, de outro modo, eram representações forjadas na mesa do Santo Ofício — problema essencial para a averiguação da sexualidade feminina na época e, ainda, da postura inquisitorial face ao nefando entre mulheres.

Na primeira hipótese, estaríamos a comprovar o grande pudor das mulheres em relação ao próprio corpo e ao sexo — tão reiterado pelos moralistas cristãos desde séculos —, mesmo em situações sobremodo transgressoras como era o “nefando”. <sup>(38)</sup> Sodomia pudica, diríamos, pois semi-despida e pouco original, réplica da posição considerada “natural” no coito heterossexual. <sup>(39)</sup> E, ainda, bem mais comportada do que a sodomia mas-

(36) Cf. C. de Abreu. Denúncias da Bahia..., pp. 36-39 e 47-50.

(37) Idem, *ibidem*. pp. 52-53.

(38) Já dizia o padre Pierre Lemoyne, em 1656: “Il n’y a rien de plus naturel à la femme que la pudeur. C’est un voile qu’elle n’achète point, et qui ne lui coûte rien à faire. Il naît, il se forme, il se croît avec elle”. *Apud* J. C. Bologne. *Histoire de la Pudeur*. Paris, Olivier Orban, 1986. p. 12.

(39) A posição “natural” para os teólogos era “a mulher deitada de costas e o homem por cima dela. Cf. J. L. Flandrin. “A vida sexual dos casais na antiga sociedade: da doutrina da Igreja à realidade dos comportamentos”. In Ph. Ariès e A. Béjin. (Orgs.). *Sexualidades Ocidentais*. Lisboa, Contexto, 1983. p. 117.

culina, cujos processos são ricos na descrição de toques e posições — embora também esses assimilem a relação sodomítica à heterossexual, na obsessiva inquirição sobre “agentes” e “pacientes” do coito.

Mas, deixando de lado a nudez — talvez menos freqüente no conjunto das relações sexuais da época do que se supõe —, os “coitos femininos” confessados no Santo Ofício parecem ser, antes, peças forjadas na mesa de interrogatório. Era o Inquisidor quem orientava a confissão, argüindo conforme os seus critérios de julgamento: número de parceiras e cópulas, posição das mulheres nos atos, ocorrência ou não do “deleite”; uso ou não de “instrumentos”. O paradigma do ato sexual parecia ser o do “coito natural”, visto como relação hierárquica na qual o homem sempre deveria ficar sobre a mulher. (40) A inquirição sobre o número de cópulas e parceiras, bem como sobre o “deleite”, visava medir a convicção e contumácia da transgressora naquele pecado. Já o uso do “instrumento”, à maneira da penetração fática, poderia revelar a consumação do ato sodomítico *contra natura*, ainda que no “vaso natural”.

Guiadas por tal “questionário”, e certamente constrangidas ao confessarem suas intimidades a homens estranhos e temíveis, as mulheres acabavam cúmplices de uma representação e narravam atos que começavam com vagos “beijos e abraços” e logo terminavam com uma sobre a outra — “como se fossem homens com mulheres”. Mas não exageremos o constrangimento das mulheres: assim como os homens sodomitas — que muitas vezes negavam terem ejaculado por saberem ser um agravante da culpa — também as mulheres caricaturavam suas relações, minimizando os atos, limitando-se a responder o que a Inquisição “queria ouvir”. Pareciam saber os limites do nefando feminino e sempre negavam, por exemplo, o uso de quaisquer instrumentos ou toques, reduzindo o ato à “união dos próprios corpos” pelos “vasos naturais”.

Mas se as mulheres, por constrangimento ou esperteza, caricaturavam seus atos, também o Inquisidor não se esforçava em aprofundá-los, fosse por desconhecimento da sexualidade feminina, fosse pelo pouco interesse que lhe despertava o nefando entre mulheres. De todas as mulheres citadas como praticantes do nefando, somente 7 foram à mesa da Visitação — número bem reduzido, mesmo se considerarmos que algumas não mais estavam na Bahia ou Pernambuco entre 1591 e 1595. Contrariando o seu estilo, o Visitador foi muitas vezes “burocrático”, limitando-se a cumprir o regimento. As mulheres que confessaram no “tempo da graça” (41) somen-

(40) Veja-se, por exemplo, a condenação da posição *mulier super virum* (mulher sobre o homem), julgada contrária à natureza passiva da mulher e ativa do homem. Cf. J. L. Flandrin, *Familles; parenté, maison, sexualité dans l'ancienne société*. Paris, Seuil, 1984. p. 158.

(41) Nas Visitas do Santo Ofício era o período de até 30 dias concedido pela Inquisição para que todos confessassem suas culpas sem o risco de penas corporais ou confisco de bens.

te receberam admoestações e penas espirituais, exceto as que omitiram outros pecados na confissão como Paula de Siqueira, pela leitura de *Diana*, Guiomar Piçara, por comer carne em dias proibidos, ou Maria Peralta, por ter esbofeteadado uma imagem de santo. <sup>(42)</sup> Agindo assim, Heitor Furtado de Mendonça equalizou situações díspares como os jogos pueris de Isabel Marques e o romance de Paula de Siqueira com Felipa de Souza, sabedor, no entanto, que Paula cedera com muito interesse aos amores e requebros de Felipa. Por outro lado, não tomou qualquer providência contra Maria de Lucena, que amava as “negras brasilas” da casa, ou Maria Rodrigues, que agarrou uma menina de 11 anos — as únicas que foram denunciadas por testemunhas de vista e não confessaram espontaneamente nos dias de imunidade. É possível que tais mulheres estivessem ausentes, mas tal não era o caso de D. Catarina Quaresma, costumeira em nefandices antes de casar com rico senhor de engenho da Bahia. Catarina não se apresentou na Graça e, processada, fez confissão bem diminuta, mas apenas recebeu penitências espirituais e pagou “somente 10 cruzados para as despesas do Santo Ofício”. <sup>(43)</sup> O Visitador era burocrático quando lhe convinha e revelava-se, ainda, sensível aos privilégios do lugar. A única rigorosamente punida pelo nefando, já o dissemos, foi Felipa de Souza — sem dúvida a mais “convicta e devassa no nefando” entre todas as mulheres indiciadas — condenada a açoites e degredo da Bahia.

O que imprimiu o tom da postura inquisitorial nesses casos foi, contudo, o desinteresse, numa singela antecipação do que Lisboa faria no século XVII, ou seja, a descriminalização da sodomia feminina. Voltamos ao processo de Francisca Luiz, denunciada por manter escandaloso romance com Isabel Antônia (já morta), e que não cumprira o degredo sentenciado pelo Juízo Eclesiástico em 1580. Francisca foi denunciada na Visitação por mandar, outrora, recados lascivos para Isabel, apesar da denunciante desconhecer o nome exato da falecida. Conhecia-lhe, porém, o apelido, “a do veludo”, simplesmente porque era fama geral que fazia “o dito ajuntamento nefando com um instrumento coberto de veludo”. <sup>(44)</sup> Isabel era, pois, infamada por usar instrumentos em suas relações sexuais com Francisca e, diante de caso tão raro (documentado no processo eclesiástico anexo ao *dossiê* inquisitorial), o Visitador não mudou de atitude. Limitou-se a perguntar se as cópulas com Isabel se faziam mediante instrumento, o que esta, como todas as mulheres, negou. O Visitador, por sua vez, deu-se por satisfeito, apesar de saber do “falo aveludado”. Esperteza da ré, desinteresse da Inquisição. O processo de Francisca Luiz acabou descrito como os outros e sua pena foi tão rigorosa quanto a de D. Catarina Quaresma: 10 cruzados para as despesas do Santo Ofício.

(42) ANTT/IL. Proc. 3307, 1275 e 10746.

(43) ANTT/IL. Proc. 1289.

(44) ANTT/IL. Proc. 13787.

Os processos do nefando feminino não esclarecem muito, portanto, sobre a sexualidade das mulheres. Trazem apenas estórias de meninas, romances de mulheres curiosas e desejos de umas poucas lésbicas “avant la lettre”. Na repetição monótona dos atos femininos vemos mais o desinteresse da Inquisição pelo sexo das mulheres. Não tardaria muito e o Santo Ofício desqualificaria a heresia desses atos. Misógina como a cultura portuguesa da época, a Inquisição não pôde conceber mulheres fazendo sexo sem homens. Pelo menos não o sexo desafiador e herético como era considerada a sodomia, crime “gravíssimo e de tal qualidade que houve quem afirmasse com grande fundamento que quem o cometia era suspeito na Fé... e tão contagioso que mostra a experiência, pois em breve tempo infecciona não só as casas, lugares, vilas e cidades, mais ainda Reinos inteiros...” (45)

A sodomia era, pois, até por tradição histórica, uma transgressão masculina, na qual a presença do “membrum virile” era indispensável. Presos à morfologia dos atos, ciosos do papel masculino na idealização da cópula, os Inquisidores não puderam incluir as mulheres na sua já precária, empírica e vaga noção de homossexualismo. A rigor, estavam longe de ter qualquer noção neste sentido e possuíam, no mais, uma visão fragmentária do sexo, em geral. Conhecimento atomizado do sexo, desinteresse algo misógino pelos prazeres femininos, a isso se resumem os processos do nefando do século XVI. Homens a julgar, com má vontade, os amores femininos no ultramar português. (46)

---

(45) Conselho Geral do Santo Ofício. *Tribunale Perfectum (sive) Comentariorum do Regimem Sancti Officii Regni Portugali*. Lisboa, 1646 (ANTT/123), s/p.

(46) Posterior a este artigo e com distinta interpretação de alguns pontos, cf. Lígia Bellini. *A Coisa Obscura* — mulheres, sodomia e Inquisição no Brasil Colonial. Dissertação de Mestrado aprovada na Universidade Federal da Bahia — setembro de 1987.

## ANEXOS

### I. A prática da sodomia entre mulheres na Primeira Visitação do Santo Ofício ao Brasil (1591-1595)

Prática do Nefando	Números	Porcentagem
Mulheres que cometiam o nefando quando meninas	10	34,5%
Mulheres que cometeram o nefando somente quando moças solteiras	6	20,7%
Mulheres casadas que por vezes cometeram o nefando	6	20,7%
Mulheres contumazes na prática do nefando	5	17,3%
Sem informações (*)	2	6,8%
<b>TOTAL</b>	<b>29</b>	<b>100%</b>

(\*) São duas escravas para as quais não temos dados sobre idade ou estado civil.

### II. Posição social das mulheres indiciadas pelo "nefando" na Primeira Visitação do Santo Ofício ao Brasil (1591-1595)

Posição Social	Números	Porcentagem
Mulheres trabalhadoras, livres ou casadas com artesãos e pequenos funcionários	15	51,72%
Mulheres pertencentes a famílias de senhores de engenho, lavradores, mercadores, burocratas	11	37,93%
Mulheres escravas	3	10,35%
<b>TOTAL</b>	<b>29</b>	<b>100%</b>

